



Recomendação nº 009/2023-2PJTCOMAC

Documento id. 00660409

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0014.0004771/2023-29

Investigado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Destinatários: MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé, pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos”;

CONSIDERANDO que a expedição de Recomendações pelo órgão ministerial visa à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem assim o respeito aos interesses, cuja defesa lhe cabe promover, podendo fixar prazo razoável para a adoção das providências cabíveis pelos responsáveis, conforme art. 6º, XX, da Lei



Complementar nº. 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº. 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando a garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão. Conforme enfatiza Potyara (2000) “reconhecer, portanto, a existência de necessidades humanas como necessidades sociais, com valores, finalidades e sujeitos definidos, tem sido um grande passo para a construção da cidadania, por isso equivale reconhecer a existência de uma força desencadeadora de conquistas sociais e políticas”[\[1\]](#);

CONSIDERANDO que a principal unidade onde são prestados os serviços continuados de proteção social básica é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), caracterizando-se como a porta de entrada do SUAS, podendo ser definido como sendo a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias[\[2\]](#);

CONSIDERANDO que a proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras)[\[3\]](#);



CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS de Conceição de Macabu estariam em condições inadequadas, fato que fora confirmado por visita da Equipe Técnica do CRAAI Macaé, consoante se depreende do relatório acostado ao indexador 634040;

CONSIDERANDO que no Município de Conceição de Macabu há 03 CRAS instalados em territórios de grande vulnerabilidade social e ambiental (territórios de violência), quais sejam, CRAS CENTRAL, CRAS RHODIA e CRAS USINA;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica do MPRJ identificou, no CRAS CENTRAL, os seguintes problemas:

- estrutura física não é adequada para atendimento das demandas do equipamento (número de assistidos que circulam diariamente não condiz com a dimensão do equipamento); escassez de transporte para realização das visitas domiciliares nas áreas rural e urbana (um dia na semana/ um turno – segunda-feira, 1/2 período); equipe reduzida para atendimento de todas as demandas do equipamento; uma única impressora funcionando para atender todas as demandas do CRAS; parte elétrica com necessidade de revisão (lâmpadas com fiação exposta e sem receptáculos, interruptores danificados); local de armazenamento dos alimentos (cestas básicas) sem qualquer ventilação e/ou proteção; ausência de segurança patrimonial e/ou pessoal no equipamento.



- Número reduzido de componentes na equipe não permite suprir as demandas do território de abrangência. Ausência de recursos para a realização das atividades da equipe técnica: computadores, impressoras. Precariedade no quesito segurança no trabalho: ausência de agentes segurança patrimonial.

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica do MPRJ identificou, no CRAS RHODIA, os seguintes problemas:

- estrutura física não é adequada para atendimento das demandas do equipamento (número de assistidos que circulam diariamente não condiz com a dimensão do equipamento); no mesmo território está instalado o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com grande volume de atividades (oficinas) e circulação de assistidos; escassez de transporte para realização das visitas domiciliares (um dia na semana/ um turno); equipe reduzida para atendimento de todas as demandas do equipamento; uma única impressora funcionando para atender todas as demandas do CRAS ; não há sala exclusiva para a equipe técnica; condições de organização, iluminação e ventilação precárias; não há condições de acessibilidade para acolhimentos de idosos com necessidades especiais ou dificuldades de mobilidade; condições inadequadas de acessibilidade para qualquer pessoa com outras deficiências; parte elétrica com necessidade de revisão (lâmpadas com fiação exposta e sem receptáculos, interruptores danificados); local de armazenamento dos alimentos (cestas básicas) sem qualquer ventilação e/ou proteção; destaque de emboço e reboco nas paredes[19]; ausência de segurança patrimonial e/ou pessoal no equipamento.



- Capacitação Promovida pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social para os ingressantes. Equipe atende também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por isso, não é suficiente para atender as demandas do CRAS.

- Número reduzido de componentes na equipe não permite suprir as demandas do território de abrangência; Ausência de transporte público municipal e escassez de dias/rotas de veículo da Secretaria para as atividades externas (visitas domiciliares). Estrutura precária da edificação do equipamento: ventilação, iluminação, organização dos espaços.

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica do MPRJ identificou, no CRAS USINA, os seguintes problemas:

- Instalações em território provisório desde dezembro de 2021, sem definição de retorno para a instalação de origem; estrutura física incompatível com o número de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelo CRAS; escassez de transporte para realização das visitas domiciliares (um dia na semana/ um turno); equipe reduzida para atendimento de todas as demandas do equipamento; sem condições de acessibilidade para acolhimento de idosos com necessidades especiais ou com dificuldades de mobilidade; condições inadequadas de acessibilidade para qualquer pessoa com outras deficiências; ausência de segurança patrimonial e/ou pessoal no equipamento (insegurança no dia de distribuição das cestas básicas).



Capacitação: Promovida pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social (semestral). Equipe atende também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, por isso, não é suficiente para atender as demandas do CRAS. Aguardando convocação do concurso público.

Número reduzido de componentes na equipe não permite suprir as demandas do território de abrangência; Ausência de transporte público municipal e escassez de dias/rotas de veículo da Secretaria para as atividades externas (visitas domiciliares). CRAS articulado com dois Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: SCFV CRAS Usina, SCFV do Conjunto habitacional Silvio Soares: territórios de intensa vulnerabilidade e violências, zonas urbana e rural. Alocação em território provisório desde dezembro de 2021, sem definição de retorno para sede própria construída com a finalidade de abrigar os serviços socioassistenciais, mas cedida para abrigar dispositivo da Saúde.

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica do MPRJ concluiu que a *“avaliação da incapacidade de atendimento pleno em função das diminutas dimensões do espaço físico (espaços compartilhados com outros equipamentos, reduzidos números de sala de atendimentos individual e/ou coletivo, e, principalmente, a insuficiência de recursos humanos é unânime na percepção de coordenação e equipe técnica dos 03 equipamentos em análise: CRAS Rhodia, CRAS Central e CRAS Usina. A inexistência de capacitação não foi apontada por todos, mas, pelos apontamentos presentes, surge como fator preponderante para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população”*, bem como *“Assim, o município ainda precisa avançar muito para a garantia mínima do seguinte propósito: uma assistência social verdadeiramente pública e de*



qualidade”;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica do MPRJ ainda apresentou a seguinte conclusão:



A avaliação do componente ambiente físico, em todas as unidades de CRAS, revelou a pouca observação da Nota Técnica N.º /2015/ DGSUAS/SNAS/MDS, que apresentou os Indicadores de Desenvolvimento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) propostas em 2015, os IDCAS[34].

Tais limitações interferem na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que alguns equipamentos não dispõem de sala específica para atendimento individualizado e coletivo, condições de acessibilidade, condições de segurança e higiene (ambiente salubre e seguro), banheiros em número suficiente para a população atendida e funcionários, veículo exclusivo para atividades domiciliares e, no mínimo, um conjunto de recursos que inclua computadores, impressoras, telefones e rede de internet.

Destacamos ainda a estrutura arquitetônica inadequada das 03 unidades para o acesso de idosos e portadores de deficiências e para profissionais portadores de deficiências: ausência de rampas e sanitários adaptados.

Neste estudo evidenciamos também que a limitação referente ao tempo de inserção dos profissionais parece estar associada à forma de contratação dos mesmos: diversidade e precarização dos vínculos de trabalho, contratos por tempo determinado (1 ano com possibilidade de renovação por mais um ano), cargos em comissão e cessões, concursados. Como nos diz Brisola e Silva (2014)[35], estamos diante da precarização na política, o que revela a contraditória relação entre capital trabalho e entre o papel da política social no capitalismo.

No que tange aos serviços socioassistenciais as principais inadequações, detectadas, foram: a falta de execução de alguns serviços, no CRAS, por exemplo, o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, conforme estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009, e nº 13/2014). (BRASIL, 2009, 2014), em função da composição mínima da equipe e ausência de veículo próprio para condução da mesma.

Diante do exposto, tornou-se possível depreender-se que a realidade da Política de Assistência Social no município de Conceição de Macabu, no âmbito dos CRAS, consoante o que dispõe a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e outras normativas SUAS, ainda está aquém das normativas vigentes, o que requer da gestão municipal um olhar mais acurado para o cumprimento das competências e responsabilidades.



CONSIDERANDO que a análise geral aponta a necessidade de uma atenção especial por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Conceição de Macabu, com a adoção de medidas efetivas visando a sanar as inúmeras melhorias necessárias para uma adequada prestação do serviço de assistência social fornecido pelo CRAS;

CONSIDERANDO que as medidas elencadas no presente documento necessitam de uma análise acurada por parte da Administração Pública, sobretudo no que tange à questão orçamentária;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação visa a proporcionar que o Gestor Público apresente as medidas que serão adotadas ao longo do tempo para real efetivação das melhorias necessárias;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé,



RECOMENDA

Ao **Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social de Conceição de Macabu, Marcos Paulo Cordeiro Couto**, que promova, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do relatório técnico da Equipe Técnica do MPRJ, que segue em anexo, diagnóstico atualizado de toda estrutura dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS de Conceição de Macabu, apresentando, **em reunião desde já designada nesta Promotoria de Justiça para o dia 02/08/2023, às 15 horas**, matriz de responsabilidade contendo as medidas que serão efetuadas pela Municipalidade a curto (até 90 dias), médio (entre 120 a 365 dias) e longo prazo (superior a 365 dias) para adequação dos problemas estruturais e de pessoal identificados.

Por derradeiro, fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia ao respectivo CAO do MPRJ.

[1] Trecho extraído da Cartilha “O MP e o SUAS uma interlocução Necessária”, disponível em http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2017/03/20180095-Cartilha_O-MP-e-o-SUAS-Uma-interlocucao-necessaria.pdf.

[2] Ibid., p. 23.

[3] Ibid., p. 24.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 30 (trinta) dia(s) para resposta.

Macaé, 26 de junho de 2023

MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4059